

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 2023

Dispõe sobre isenção dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2023, de autoria do Deputado José Medeiros, busca estabelecer isenção dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00.

A proposição, além de estabelecer a referida isenção, dispõe que, no caso de início de atividade, o limite dessa isenção será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Ademais, a referida isenção poderá ser usufruída até o 5º (quinto) ano-calendário seguinte ao de publicação da Lei Complementar decorrente dessa proposição. Essa Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao da referida publicação.

O projeto, que tramita em regime de prioridade, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e de Constituição e Justiça e de



Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei Complementar busca estabelecer, até o 5º (quinto) ano-calendário seguinte ao de publicação da Lei Complementar decorrente dessa proposição, isenção dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96 mil.

Destaca-se que a Lei passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da referida publicação, e que, no caso de início de atividade, o limite de isenção será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

O autor da proposição justifica a apresentação do projeto destacando que as microempresas foram severamente atingidas pela pandemia de Covid-19, sendo que, para tentar conter a propagação do coronavírus e para diminuir a necessidade de atendimento médico no sistema de saúde, diversos entes da Federação adotaram medidas de restrição de convívio social e de atividades econômicas, reduzindo assim a interação entre consumidores e produtores, o que resultou na redução do faturamento das microempresas.

O autor também argumenta que, nesse contexto, o incentivo proposto permitirá que esses pequenos negócios disponham de um volume maior de recursos, auxiliando as microempresas na importante tarefa de gerar emprego e renda para os brasileiros.

Acerca do tema, é oportuno esclarecer, preliminarmente, que as microempresas são a sociedade empresária, a sociedade simples e o



empresário que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil, o que, em média, representaria R\$ 30 mil ao mês.

Dessa forma, o benefício fiscal proposto abrangerá, pelo período de cinco anos, apenas a parte das microempresas que auferir receita limitada a R\$ 96 mil ao ano, ou que representa apenas R\$ 8 mil ao mês, em média.

Em nosso entendimento, a proposição é meritória, pois busca proporcionar um alívio fiscal às menores microempresas que, durante a pandemia, foram severamente afetadas. A isenção proposta é uma medida que visa estimular a recuperação desses pequenos negócios, incentivando a geração de empregos e a retomada da atividade econômica.

Com efeito, as medidas restritivas adotadas no passado para conter a propagação do vírus contribuíram para uma significativa queda no faturamento dessas empresas, com possibilidade de geração de prejuízos expressivos a esses negócios.

Ainda que a economia tenha retornado a um estado de normalidade, essas pequenas microempresas podem ter observado uma redução do porte de suas atividades e podem ainda hoje estar enfrentando severas dificuldades para compensar os prejuízos anteriores que tenham acumulado.

Nesse contexto, o incentivo proposto pelo projeto de lei complementar permitirá que as pequenas microempresas busquem uma plena recuperação em sua atividade, o que auxiliará na importante tarefa de gerar emprego e renda para os brasileiros.

Há que se destacar que a proposta de isenção dos tributos federais por um período de cinco anos é uma medida temporária e limitada. Após esse prazo, essas pequenas microempresas voltarão a recolher tributos, permitindo inclusive que esses recolhimentos sejam efetuados em montantes mais expressivos, pois se terá permitido a consolidação e mesmo expansão de suas atividades.

Dessa forma, consideramos que a isenção proposta pode trazer efeitos positivos para a própria arrecadação no longo prazo. Ao



proporcionar um ambiente favorável para o crescimento das microempresas de menor porte, estimula-se a formalização de negócios informais, que passarão, em um segundo momento, a contribuir para o erário de maneira regular.

Outro aspecto relevante a ser considerado se refere à inclusão social promovida pelas pequenas microempresas. Muitas vezes, esses pequenos negócios são criados por empreendedores de baixa renda, que veem no empreendedorismo uma oportunidade de melhorar suas condições de vida e garantir o sustento de suas famílias. Ao possibilitar que essas empresas se mantenham ativas e prosperem, a medida proposta contribui para a redução da desigualdade social e para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

Diante dessas considerações, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar representa uma medida adequada e necessária para apoiar as pequenas microempresas nesse período de retomada da atividade econômica.

Assim, em face do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2023-20810

